CONTRATO Nº 1803202503/2025

(Processo Administrativo n° 040/2025)

Comissão de Licitação
885
FLS.
Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1803202503/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS - PI, E A EMPRESA MARIA DE FATIMA ROCHA DE ARAUJO – ME.

Contratante

Prefeitura Municipal de Eliseu Martins, com sede na Praça Governador Alberto Silva, n° 442, Centro, Cep: 64880000, na cidade de Eliseu Martins – PI, inscrito no CNPJ sob o n° 06.554.059/0001-08, neste ato representado(a) pelo Sr. Marcos Aurélio Guimarães de Araujo, inscrito no CPF sob n° 496.818.773 - 49 e portador da Cédula de Identidade n° 1335326 SSP/PI.

Contratado

MARIA DE FATIMA ROCHA DE ARAUJO - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 40.956.638/0001-15, sediado(a) na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n°. Sn, Bairro: Centro, CEP 64885-000, Cidade de Colônia Do Gurguéia - PI, neste ato representado(a) pela Sra. Maria de Fátima Rocha de Araújo, inscrito no CPF sob n° 160.059.613 - 49 e portador da Cédula de Identidade n° 213127 SSP/PI.

3. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELISEU MARTINS – PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE IV – EXAMES LABORATORIAIS (A SEREM REALIZADAS EM ELISEU MARTINS)							
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.		VALOR TOTAL	
1	T3 LIVRE	UND	100	R$	13,00	R$	1.300,00
2	T4 LIVRE	UND	100	R$	6,00	R$	600,00
3	TSH ULTRASSENSÍVEL	UND	150	R$	17,47	R$	2.620,50
4	ESTRADIOL	UND	100	R$	17,67	R$	1.767,00
5	LH	UND	150	R$	9,43	R$	1.414,50
6	FSH	UND	100	R$	11,31	R$	1.131,00
7	PROGESTERONA	UND	100	R$	18,13	R$	1.813,00
8	PROLACTINA	UND	100	R$	9,04	R$	904,00
9	PSA TOTAL E LIVRE	UND	200	R$	26,82	R$	5.364,00
10	TESTOSTERONA TOTAL	UND	150	R$	21,17	R$	3.175,50
11	TESTOSTERONA LIVRE	UND	150	R$	22,79	R$	3.418,50
12	CKMB	UND	100	R$	11,98	R$	1.198,00
13	TROPONINA	UND	100	R$	17,13	R$	1.713,00
14	CPK	UND	100	R$	23,51	R$	2.351,00

15	VITAMINA B12	UND	100	R$	11,52	R$	1.152,00
16	ANTI TPO	UND	100	R$	33,35	R$	3.335,00
17	IGE TOTAL	UND	100	R$	31,61	R$	3.161,00
18	CORTISOL	UND	150	R$	26,81	R$	4.021,50
19	INSULINA	UND	100	R$	31,18	R$	3.118,00
20	VHS	UND	150	R$	7,30	R$	1.095,00
21	COAGULOGRAMA	UND	150	R$	23,24	R$	3.486,00
22	CULTURA DE URINA COM ANTIBIOGRAMA	UND	100	R$	13,40	R$	1.340,00
23	TOXOPLASMOSE IGM	UND	150	R$	12,55	R$	1.882,50
24	TOXOPLASMOSE IGG	UND	100	R$	14,05	R$	1.405,00
25	ANTI HCV	UND	100	R$	31,99	R$	3.199,00
26	HBSAG	UND	100	R$	10,69	R$	1.069,00
27	ANTI-HAV IGG	UND	100	R$	26,78	R$	2.678,00
28	ANTI-HAV IGM	UND	100	R$	24,20	R$	2.420,00
29	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	600	R$	7,21	R$	4.326,00
30	TIPAGEM SANGUÍNEA	UND	200	R$	6,98	R$	1.396,00
31	GLICEMIA DE JEJUM	UND	600	R$	20,55	R$	12.330,00
32	HEMOGLOBINA GLICADA — HB1AC	UND	200	R$	20,55	R$	4.110,00
33	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES/LIPIDOGRAMA	UND	200	R$	17,42	R$	3.484,00
34	COLESTEROL TOTAL	UND	100	R$	5,58	R$	558,00
35	TRIGLICERÍDEOS	UND	100	R$	13,78	R$	1.378,00
36	UREIA	UND	100	R$	4,63	R$	463,00
37	ÁCIDO ÚRICO	UND	150	R$	16,02	R$	2.403,00
38	FERRITINA	UND	100	R$	14,04	R$	1.404,00
39	PCR LATEX	UND	100	R$	6,40	R$	640,00
40	PCR ULTRASSENSÍVEL	UND	100	R$	15,10	R$	1.510,00
41	DENGUE IGM E IGG	UND	100	R$	19,13	R$	1.913,00
42	DENGUE NS1	UND	100	R$	19,72	R$	1.972,00
43	FATOR REUMATÓIDE	UND	100	R$	20,19	R$	2.019,00
44	EAS (SUMÁRIO DE URINA)	UND	300	R$	4,84	R$	1.452,00
45	EPF (PARASITOLÓGICO DE FEZES)	UND	200	R$	5,24	R$	1.048,00
46	PSO (PESQUISA DE SANGUE OCULTOS NAS FEZES)	UND	100	R$	17,64	R$	1.764,00
47	IGE PARA LEITE	UND	100	R$	16,17	R$	1.617,00
48	DEHIDROGENASE LACTICA	UND	100	R$	15,09	R$	1.509,00
49	CHAGAS (SOROLOGIA)	UND	100	R$	17,76	R$	1.776,00
50	ANUSCOPIA	UND	100	R$	16,78	R$	1.678,00
51	GLICOSE PROSPANDIAL	UND	100	R$	13,10	R$	1.310,00
52	GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	UND	100	R$	7,33	R$	733,00
53	UROCULTURA	UND	100	R$	15,71	R$	1.571,00
54	AMILASE	UND	100	R$	10,14	R$	1.014,00
55	ANTI - ENDOMISIO - ANTICORPOS IGA	UND	100	R$	18,92	R$	1.892,00
56	ANTICOAGULANTE LUPICO	UND	100	R$	11,90	R$	1.190,00
57	ANTIESTREPTOLISINA-O	UND	100	R$	17,47	R$	1.747,00
58	HCG QUALITATIVO	UND	100	R$	11,64	R$	1.164,00
59	BETA HCG QUANTITATIVO	UND	100	R$	12,22	R$	1.222,00
60	CHIKUNGUNYA IGG/IGM	UND	100	R$	48,30	R$	4.830,00
61	CREATINO FOSFOQUINASE(C.P.K.)	UND	100	R$	8,96	R$	896,00
62	DEHIDROEPIANDROSTERONA-DHEA	UND	100	R$	13,09	R$	1.309,00
63	FENILALANINA	UND	100	R$	14,81	R$	1.481,00
64	FOSFORO	UND	100	R$	15,88	R$	1.588,00
65	HEPATITE A - ANTI HVA IGG	UND	100	R$	20,82	R$	2.082,00
66	HEPATITE A - ANTI HVA IGM	UND	100	R$	7,59	R$	759,00
67	HEPATITE E	UND	100	R$	6,55	R$	655,00
68	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	UND	100	R$	10,69	R$	1.069,00
69	HORMONIO TIREOESTIMULANTE	UND	100	R$	7,54	R$	754,00
70	IGE PAINEL (EX2) - EPITELIOS ANIMAIS	UND	100	R$	13,64	R$	1.364,00
71	LÂMINA DIRETA NAS FEZES	UND	100	R$	6,61	R$	661,00
72	LEISHMANIA - ANTICORPOS IGG	UND	100	R$	24,75	R$	2.475,00
73	LEISHMANIA - ANTICORPOS IGM	UND	100	R$	26,01	R$	2.601,00

Comissão de Licitação
886
Fls.
Rubrica

Comissão de Licitação
Fls. 887
Rubrica

74	LEPTOSPIROSE - ANTICORPOS IGG	UND	50	R$	23,35	R$	1.167,50
75	LEPTOSPIROSE - ANTICORPOS IGM	UND	50	R$	22,43	R$	1.121,50
76	LÍTIO	UND	50	R$	10,27	R$	513,50
77	MICROALBUMINURIA	UND	50	R$	7,08	R$	354,00
78	PESQUISA DE ROTAVIRUS	UND	50	R$	14,61	R$	730,50
79	PESQUISA DE ADENOVIRUS	UND	50	R$	22,44	R$	1.122,00
80	PESQUISA DE SANGUE OCULTO - FEZES	UND	50	R$	21,17	R$	1.058,50
81	PLAQUETAS	UND	100	R$	15,48	R$	1.548,00
82	PROTEINA C REATIVA	UND	100	R$	11,82	R$	1.182,00
83	PROTEINAS TOTAIS	UND	100	R$	11,93	R$	1.193,00
84	RUBEOLA IGG	UND	100	R$	13,56	R$	1.356,00
85	RUBEOLA IGM	UND	100	R$	12,91	R$	1.291,00
86	TEMPO DE COAGULACAO	UND	100	R$	8,21	R$	821,00
87	TEMPO DE SANGRAMENTO	UND	100	R$	8,21	R$	821,00
88	TEMPO DE PROTROMBINA	UND	100	R$	12,04	R$	1.204,00
89	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE	UND	200	R$	13,55	R$	2.710,00
90	ELETROFORESES DE HEMOGOBINA	UND	100	R$	13,44	R$	1.344,00
91	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	UND	200	R$	28,39	R$	5.678,00
92	TESTE DE ESCARRO	UND	100	R$	31,91	R$	3.191,00
93	PROTEINUARIA 24 HORAS	UND	100	R$	9,37	R$	937,00
94	HEMOSSISTEINA	UND	100	R$	28,29	R$	2.829,00
95	CLEARENSE CREATINA	UND	100	R$	25,83	R$	2.583,00
96	CITRATO	UND	100	R$	16,20	R$	1.620,00
97	CLORO	UND	100	R$	16,98	R$	1.698,00
98	ZINCO	UND	100	R$	21,12	R$	2.112,00
99	ACIDO FOLICO	UND	100	R$	24,40	R$	2.440,00
100	SÍFILIS	UND	100	R$	14,87	R$	1.487,00
101	PERFIL ALERGICO	UND	100	R$	43,45	R$	4.345,00
102	A.B. O	UND	100	R$	6,72	R$	672,00
103	T.I. A	UND	100	R$	15,91	R$	1.591,00
104	ANTI – RO / SSA	UND	100	R$	17,68	R$	1.768,00
105	ANTI – LA / SSB	UND	100	R$	11,20	R$	1.120,00
106	ANTI - HIV	UND	100	R$	24,79	R$	2.479,00
107	ANTI – CA	UND	100	R$	21,22	R$	2.122,00
108	ANTI – CCP	UND	100	R$	26,58	R$	2.658,00
109	VITAMINA A	UND	200	R$	64,86	R$	12.972,00
110	VITAMINA C	UND	140	R$	46,09	R$	6.452,60
111	SELENIO	UND	100	R$	13,72	R$	1.372,00
112	ANTI HBC TOTAL	UND	100	R$	17,74	R$	1.774,00
113	ESTROGÊNIO	UND	100	R$	37,32	R$	3.732,00
114	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UND	100	R$	25,63	R$	2.563,00
115	COBRE	UND	130	R$	20,84	R$	2.709,20
116	ALUMINIO	UND	130	R$	13,64	R$	1.773,20
117	IGE P/ LACTOSE	UND	100	R$	7,10	R$	710,00
118	IGE P/ AMENDOIN	UND	100	R$	7,63	R$	763,00
119	IGE P/ GLUTEM	UND	120	R$	11,25	R$	1.350,00
120	IGE P/ PÊLO DE GATO	UND	120	R$	5,32	R$	638,40
121	IGE P/ PÊLO DE CÃO	UND	100	R$	4,16	R$	416,00
122	IGE P/ CAMARÃO	UND	120	R$	5,61	R$	673,20
123	IGE P/ MILHO	UND	120	R$	7,63	R$	915,60
124	IGE P/ BANANA	UND	100	R$	3,78	R$	378,00
125	TTOG 75g	UND	100	R$	5,18	R$	518,00
126	IGFBP3	UND	100	R$	18,83	R$	1.883,00
127	ANTICORPO GLUTAMINASE	UND	100	R$	17,92	R$	1.792,00
128	HERPES IGM IGG	UND	100	R$	42,65	R$	4.265,00
129	CORTISOL SALIVAR	UND	120	R$	28,61	R$	3.433,20
130	LACTATO	UND	120	R$	15,04	R$	1.804,80
131	IGF	UND	120	R$	36,85	R$	4.422,00
132	ANTI EBV IGM e IGG	UND	120	R$	16,10	R$	1.932,00
133	ANTI CMV IGM e IGG	UND	120	R$	20,32	R$	2.438,40
134	CREATINA	UND	150	R$	24,41	R$	3.661,50
135	FOCALIZAÇÃO ISOLETRICA DE TRANSFERRINA	UND	400	R$	6,70	R$	2.680,00
136	VITAMINA D 25	UND	300	R$	29,08	R$	8.724,00
137	IGE P/TRIGO	UND	300	R$	14,77	R$	4.431,00

138	HDL	UND	300	R$	14,71	R$	4.413,00
139	LDL	UND	300	R$	15,10	R$	4.530,00
140	VLDL	UND	500	R$	19,57	R$	9.785,00
141	TGO	UND	200	R$	16,38	R$	3.276,00
142	TGP	UND	200	R$	15,30	R$	3.060,00
143	GAMA VT/GGT	UND	100	R$	18,50	R$	1.850,00
144	DIMERO - D	UND	300	R$	62,19	R$	18.657,00
145	VDRL	UND	120	R$	19,57	R$	2.348,40
146	ASLO	UND	150	R$	18,00	R$	2.700,00
147	MIOGLOBINA	UND	200	R$	12,65	R$	2.530,00
148	NT - PROBNP	UND	15	R$	36,60	R$	549,00
149	PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	UND	120	R$	13,94	R$	1.672,80
150	C3 COMPLEMENTO	UND	120	R$	5,46	R$	655,20
151	C4 COMPLEMENTO	UND	100	R$	6,72	R$	672,00
152	IGE P/ ALFA LACTOALBUMINA	UND	200	R$	14,97	R$	2.994,00
153	IGE P/ ALFA LACTOGLOBULINA	UND	200	R$	20,07	R$	4.014,00
VALOR TOTAL			**R$ 353.000,00**				

Comissão de Licitação
Fls. 888
Rubrica

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do Contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Comissão de Licitação
Fls. 890
Rubrica

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais) para o Lote IV.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Comissão de Licitação
Fls. 891
Rubrica

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Comissão da Licitação
Fls. 892
Rubrica

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado

da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comissão de Licitação Fls. 893 Rubrica

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Comissão de Licitação

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

q) der causa à inexecução parcial do contrato;

r) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

s) der causa à inexecução total do contrato;

t) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

u) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

v) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

w) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

ix. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

x. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

xi. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

xii. **Multa:**

1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do

Comissão de Licitação
Fls. 899
Rubrica

prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

k) a natureza e a gravidade da infração cometida;
l) as peculiaridades do caso concreto;
m) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
n) os danos que dela provierem para o Contratante;
o) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Comissão de Licitação
Fls. 896
Rubrica

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

e) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

f) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte dos Recursos: FMS, FPM, ICMS e 500 - Recursos Próprios, Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e PLANEJAMENTO, Programa de Trabalho: 04.122.0004.2012.0000, Elemento da Despesa 3.3.90.39

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Comissão de Licitação
Fls. 897
Rubrica

Comissão de Licitação
Fls. 899
Rubrica

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Manoel Emídio - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Eliseu Martins – PI, 18 de março de 2025.

Marcos Aurélio Guimarães de Araujo
Representante legal da CONTRATANTE

MARIA DE FATIMA ROCHA DE ARAUJO:40956638000115

Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA ROCHA DE ARAUJO:40956638000115
Dados: 2025.04.02 12:32:18 -03'00'

Maria De Fatima Rocha De Araujo
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____